



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 011 - 31 de Janeiro de 2021

Lei Municipal nº 816/2021

SUMÁRIO

LEI Nº 848	2
Decreto Nº 003/2022	6
LEI 847	8
Decreto Nº 004/2022	10
Departamento de Licitações e Contratos	13
Portaria Nº 01/2022	14
Portaria Nº 02/2022	15
Portaria Nº 03/2022	16
Portaria Nº 04/2022	17
Portaria Nº 05/2022	18
Portaria Nº 06/2022	19
Portaria Nº 07/2022	20
Portaria Nº 08/2022	21
Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino - 4º Bimestre	22
Portaria Nº 09/2022	23
Portaria Nº 10/2022	24
Portaria Nº 11/2022	25
Portaria Nº 12/2022	26
Portaria Nº 13/2022	27
Portaria Nº 14/2022	28
Portaria Nº 15/2022	29
Portaria Nº 16/2022	30
Portaria Nº 17/2022	31
Portaria Nº 18/2022	32
Portaria Nº 19/2022	33
Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde - 3º Quadrimestre	34
Aplicação de Recursos do FUNDEB - Período do 4º Trimestre	35
RGF - Anexo 1- 3º Quadrimestre 2021(Setembro à Dezembro)	36
RGF - Anexo 1.1- 3º Quadrimestre 2021(Setembro à Dezembro)	38
RGF - Anexo 2 - 3º Quadrimestre 2021(Setembro à Dezembro)	40
RGF - Anexo 3 - 3º Quadrimestre 2021(Setembro à Dezembro)	42
RGF - Anexo 4 - 3º Quadrimestre 2021(Setembro à Dezembro)	43



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 848, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Para fins desta lei, entende-se Comissão Permanente de Licitações o grupo de servidores encarregados de receber, processar, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regulamentam os processos de contratação para aquisição de bens e serviços pela administração pública.

Artigo 2º. A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante decreto municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o nome do presidente e dos membros titulares e respectivos suplentes.

Artigo 3º. A Comissão Permanente de Licitação, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencendo ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 1º. A critério do chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

§ 2º. A nomeação deverá observar preferencialmente servidores que tenham experiência na área de licitações e contratos, ou que ocupem cargos que sejam congêneres á atividades exercidas pela Comissão.

§ 3º. Fica vedada a nomeação de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de autoridades investidas no âmbito do Poder Executivo e Legislativo municipal, aplicando-se por devidos fins a SUMULA VINCULANTE Nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

§ 4º. Na impossibilidade de nomeação de servidores efetivos, desde que devidamente justificada poderá ser nomeado servidores de cargos em comissão.

Artigo 4º. Para fins desta lei, entende-se por:

- a) Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões, públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/02.
- b) Equipe de Apoio: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direita, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Artigo 5º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio.

§ 1º. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de função de confiança.

§ 2º. A gratificação instituída por esta lei, tendo em vista seu caráter excepcional e transitório, não constitui verba salarial, ficando vedada a sua integração ou incorporação ao salário do servidor para qualquer fim, exceto para fins de cálculo de férias e 13º salário.

§ 3º. É vedada a acumulação da gratificação instituída por esta lei, com qualquer outra gratificação recebida pelo servidor, podendo o mesmo, no entanto, optar pelo recebimento da gratificação que lhe for mais vantajosa.

Artigo 6º. O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado nos termos desta lei, será a seguinte:

I - Pregoeiro: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais);

II – Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais);

III- Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

IV- Membro de Equipe de Apoio ao Pregoeiro: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

§ 1º. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular e Presidente da Comissão de Licitação, ou membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro e Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, deverá optar sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão, equipe ou cargo.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 2º. O valor da gratificação poderá ser reajustado mediante autorização legislativa encaminhada pelo Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º. O pagamento da gratificação prevista nesta lei será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação do servidor conforme sua designação em ato administrativo, ficando vedado o seu pagamento nas hipóteses de faltas injustificadas, afastamentos e licenças nos termos da lei.

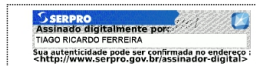
Artigo 7º. O servidor nomeado como suplente de membro de Comissão Permanente de Licitação, de Pregoeiro, e de membro de Equipe de Apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará *jus* à gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para exercer a substituição.

Artigo 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 27 de Janeiro de 2.022.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal



Origem Projeto de Lei n° 02/2022
Autógrafo n° 887/2022, de 24 de janeiro de 2022.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 003, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

***DISPÕE SOBRE A REABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a disposição contida no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 833/21, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025);

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 821/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 841/2021, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar;

CONSIDERANDO os termos do art. 45 da Lei nº 4.320/64 e;

CONSIDERANDO os termos do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, onde estabelece que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

1



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.14.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0007.1006 – Pavimentação Asfáltica
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 01**.....R\$ 2.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 02**.....R\$ 239.000,00
TOTAL RS: 241.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito, correrá por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, proveniente do Convênio nº 903062 (Plataforma + Brasil), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 241.000,00

Art. 3º. As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/21, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 28 de Janeiro de 2.022.

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
TIAGO RICARDO FERREIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 847, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDORES PÚBLICOS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam reajustados em 13,6% a partir de 1º de janeiro de 2022, os salários dos servidores públicos e o subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo.

§ 1º. Para os efeitos desta lei enquadram-se como servidores públicos, os ocupantes de emprego ou cargo público em caráter efetivo ou temporário junto à administração pública direta.

§ 2º. Para efeitos desta lei consideram-se Agentes Políticos o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da lei.

Artigo 2º. O índice de reajuste previsto no art. 1º desta lei, deverá ser aplicado sobre o salário-base do servidor, excluída quaisquer vantagens.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

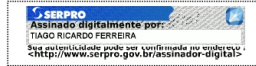


ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 27 de Janeiro de 2.022.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal



Origem Projeto de Lei nº 01/2022
Autógrafo nº 886/2022, de 24 de janeiro de 2022.

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 004, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

***DISPÕE SOBRE A REABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a disposição contida no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 833/21, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025);

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 821/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 837/2021, de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial;

CONSIDERANDO os termos do art. 45 da Lei nº 4.320/64 e;

CONSIDERANDO os termos do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, onde estabelece que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **RS 70.000,00 (Setenta mil reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.01 – Gabinete da Secretaria/Assistência Médica Geral
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0006 – Secretaria Municipal de saúde
1085: Aquisição de Equipamentos Sala de Raio-X
Aplicação: 312
4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente.....FONTE 02 – ESTADO.....RS 70.000,00
TOTAL RS 70.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito, correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.02 – Divisão de Odontologia
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0006 – Secretaria Municipal de saúde
2053: Gestão de Odontologia
Aplicação: 310
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....RS 70.000,00
TOTAL RS 70.000,00

Art. 3º. As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/21, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 28 de Janeiro de 2.022.

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal



**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 de 04 de janeiro de 2022
Objeto: Contratação de Empresa para Processamento de Dados, Controle e Arrecadação de Multas de Trânsito
Contratada: Coesma Comércio de Serviços para o Trânsito e Meio Ambiente
Valor: R\$ 8.741,28
Base: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022 de 04 de janeiro de 2022
Objeto: Locação de Imóvel para Funcionamento do Conselho Tutelar
Contratada: Luciano Vicente Mendes
Valor: R\$ 12.600,00
Base: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
CONTRATO Nº 01/2022
Objeto: Contratação de Empresa para Processamento de Dados, Controle e Arrecadação de Multas de Trânsito
Contratada: Coesma Comércio de Serviços para o Trânsito e Meio Ambiente
Valor: R\$ 8.741,28
Vigência: 04/01/2022 a 04/01/2023
Base: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
CONTRATO Nº 02/2022
Objeto: Locação de Imóvel para Funcionamento do Conselho Tutelar
Contratada: Luciano Vicente Mendes
Valor: R\$ 12.600,00
Vigência: 04/01/2022 a 04/01/2023
Base: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016
CONTRATO Nº 75/20162
Objeto: Prestação de Serviços Bancários de Pagamento dos Salários dos Servidores/Funcionários Públicos Ativos e Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal, Concessão de Empréstimos Descontados em Folha de Pagamento e Outros
Contratada: Bradesco S/A
Valor: R\$ 4.000,25 a serem pagas à Prefeitura pelo Bradesco até o dia 20 de fevereiro de 2022
Vigência: 20/12/2021 a 19/03/2022
Base: Artigo 57 da Lei 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
CONTRATO Nº 01/2018
Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Predial com Fornecimento de Mão de Obra, Materiais e Equipamentos
Contratada: Mara Silva Pezinato EPP
Valor: R\$ 102.500,00
Vigência: 06/01/2022 a 06/03/2022
Base: Artigo 57 da Lei 8.666/93



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 01/2022
DE 03 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre designação de Responsável Interino pelo Controle Interno”.

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Controle Interno, e a necessidade de nomear um substituto em um curto prazo;

CONSIDERANDO a Urgência de Nomear um servidor Responsável pelo Controle Interno enquanto ocorre o processo para contratação do Servidor Efetivo para assumir o cargo;

CONSIDERANDO que o servidor mencionado tem vasta experiência.

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR, a partir da presente data, o **Sra. ALESSANDRA DA CRUZ TEOTÔNIO**, portador da cédula de identidade de nº 28.594.719-9, servidor efetivo do Município, como **RESPONSÁVEL INTERINO** pelo **CONTROLE INTERNO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre - SP, 03 de Janeiro de 2022.

TIAGO RICARDO FERREIRA
PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 02/2022
DE 03 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre concessão de férias”.

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, e;

CONSIDERANDO o Art. 79 da Lei de nº 202/1998, que dispõe sobre o Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campina do Monte Alegre.

AUTORIZA

Art. 1º - A partir do dia 01/03/2022, o gozo de 30 (trinta) dias de férias aos servidores públicos municipais conforme a tabela abaixo:

NOME	CARGO	DIAS DE GOZO	DIAS EM PECÚNIA
CARLOS EDUARDO LOURENCO	Tecnico em Radiologia	20	10
DANILO LOURENCO	Coletor de Lixo	30	0
LUIZ ALEXANDRE FERREIRA	Agente Guarda Municipal	30	0
MARISILVA ELIAS DE PAULA FIORE	Auxiliar de Serviços Gerais	30	0
RAFAEL BERTOLAI GOMES	Motorista	30	0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre-Sp, 03 de Janeiro de 2022.

TIAGO RICARDO FERREIRA
PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 03/2022
DE 10 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre Exoneração de Assessor Municipal”

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a partir da presente data, a **Sra. SOELIN LOPES MACHADO BLEZINS**, portadora da cédula de identidade de nº 194054160, do cargo de **Assessora Municipal da Secretaria de Promoção Social**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre - SP, 10 de janeiro de 2022.

TIAGO RICARDO FERREIRA
PREFEITO

Registrado em livros próprios da Secretaria Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 04/2022
DE 10 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre Nomeação de Assessor Municipal”

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir da presente data, a **Sra. MAYARA VITORIA BERTOLAI**, portadora da cédula de identidade de nº58.975.273-x, no cargo de **Assessora Municipal da Secretaria de Promoção Social**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre - SP, 10 de janeiro de 2022.

TIAGO RICARDO FERREIRA
PREFEITO

Registrado em livros próprios da Secretaria Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 05/2022
DE 10 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre pagamento de Licença Prêmio”.

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, e;

CONSIDERANDO o Art. 78 da Lei de nº 202/1998, que dispõe sobre o Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campina do Monte Alegre.

AUTORIZA

Art. 1º - A partir do dia 10/01/2022, o pagamento da Licença Prêmio, em forma de pecúnia, para os seguintes servidores relacionados abaixo:

NOME	CARGO	DIAS PECÚNIA	EM
Juarez Fernando Agapto	Auxiliar de Serviços Gerais	90	
Marcio Antunes Batista	Agente da Guarda Municipal	45	
Wilson Ultimar Antunes	Motorista	30	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre- SP, 10 de janeiro de 2022.

TIAGO RICARDO FERREIRA
PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

**PORTARIA Nº 06/2022
DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

“Dispõe sobre afastamento de servidor efetivo para tratar de interesses particulares”.

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, e;

CONSIDERANDO o Art.64 da Lei de nº 202/1998, que dispõe sobre o Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campina do Monte Alegre.

PORTARIA

Art. 1º - FICA AFASTADA para tratar de interesses particulares a partir do dia 24/01/2022, a **Sra. ALESSANDRA ROGÉRIO**, portadora da cédula de identidade de nº 29.432.003-9, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica II- Matemática.

Art. 2º - FICA AFASTADO para tratar de interesses particulares a partir do dia 24/01/2022, o **Sr. FÁBIO CÉSAR DE MEIRA**, portador da cédula de identidade de nº 28.267.347-7, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica II- Matemática.

Art. 3º - FICA AFASTADO para tratar de interesses particulares a partir do dia 24/01/2022, o **Sr. JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade de nº 26.320.244-6, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica II- Inglês.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre- SP, 12 de janeiro de 2022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA
PREFEITO**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 07/2022
DE 12 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre gozo de licença prêmio”.

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, e;

CONSIDERANDO o Art. 78 da Lei de nº 202/1998, que dispõe sobre o Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campina do Monte Alegre.

AUTORIZA

Art. 1º - A partir do dia 17/01/2022, o gozo de 90 (noventa) dias da Licença Prêmio, com retorno previsto para o dia 16/04/2022, para o servidor público municipal relacionado abaixo:

NOME	CARGO	DIAS EM GOZO
Flavio Ricardo da Silva	Auxiliar de Serviços Educacionais	90

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre- SP, 12 de janeiro de 2022.

TIAGO RICARDO FERREIRA
PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 08/2022
DE 17 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre Equipe de Vigilância Sanitária”.

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, e;

CONSIDERANDO o Art. 96 da Lei de nº 10.083/1998, que dispõe sobre o Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campina do Monte Alegre.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados e identificados para comporem a EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Nome	CPF	Categoria Profissional	Função	Nº Credencial	Carga Horária
Domingos de Almeida Costa Hernandez	260.902.578-50	Ensino Médio	Fiscal Sanitário	001	40
Francisco Henrique Araújo Guerra Paz	417.378.938-50	Técnico em Agroindústria	Coordenador Vigilância Sanitária	002	40
Patrícia Stein Aguiar	299.899.608-60	Farmacêutica	Farmacêutica	003	30
Pedro Henrique Lopes Blezins	381.017.818-70	Engenheiro	Engenheiro	004	40

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Campina do Monte Alegre- SP, 17 de janeiro de 2022.

TIAGO RICARDO FERREIRA
PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre



Artecnologia

PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 1/1

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO - PERÍODO 4º TRIMESTRE

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL							
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)		
			Valor	%	Valor	%				
Próprios	1.519.500,00	2.128.355,97	TOTAL (25%)						4.112.375,00	5.095.000,09
Transferências da União	9.094.000,00	11.735.597,09								
Transferências do Estado	5.836.000,00	6.516.047,31								
Total	16.449.500,00	20.380.000,37								
Retenções ao FUNDEB	2.950.800,00	3.474.114,63								
Receitas Líquidas	13.498.700,00	16.905.885,74								
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO										
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		
DESPESAS TOTAIS										
TOTAL	4.316.854,76	26,24	4.676.935,63	22,95	4.663.317,43	22,88	4.547.583,81	22,32		
Ensino Fundamental	939.259,50	5,71	829.120,30	4,07	815.607,10	4,00	713.532,87	3,50		
Educação Infantil	426.795,26	2,59	373.700,70	1,83	373.595,70	1,83	359.936,31	1,77		
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Retenções ao FUNDEB	2.950.800,00	17,94	3.474.114,63	17,05	3.474.114,63	17,05	3.474.114,63	17,05		
DEDUÇÕES										
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ensino Fundamental			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Educação Infantil			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Educação Infantil - Creche			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Educação Infantil - Pré-Escola			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS LÍQUIDAS										
TOTAL			4.676.935,63	22,95	4.663.317,43	22,88	4.547.583,81	22,32		
Ensino Fundamental			829.120,30	4,07	815.607,10	4,00	713.532,87	3,50		
Educação Infantil			373.700,70	1,83	373.595,70	1,83	359.936,31	1,77		
Educação Infantil - Creche			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Educação Infantil - Pré-Escola			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Retenções ao FUNDEB			3.474.114,63	17,05	3.474.114,63	17,05	3.474.114,63	17,05		

CAMPINA DO MONTE ALEGRE, 20 de Janeiro de 2022.

PAMELA TEIXEIRA FERREIRA
Tessoureira
CPF: 414.363.888-64



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 09/2022
DE 21 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre Exoneração a Pedido, de Professora de Educação Básica II- Língua Portuguesa”

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, partir da presente data, a **Sra. NATALIA SILVA MARIA GÊA**, portadora da cédula de identidade de nº 42.340.399-0, do cargo de **Professora de Educação Básica II- Língua Portuguesa**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre - SP, 21 de janeiro de 2022.

TIAGO RICARDO FERREIRA
PREFEITO

Registrado em livros próprios da Secretaria Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

**PORTARIA Nº 10/2022
DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

**“Dispõe sobre Exoneração de
Coordenador de Atividades
Administrativas/Operacionais”**

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a partir da presente data, a **Sra. LAVINIA APARECIDA TERTO MONTEIRO**, portadora da cédula de identidade de nº 57.880.103-6, da função de confiança como **COORDENADOR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS**.

Art. 2º - RETORNA, ao seu cargo de origem efetiva a **Sra. LAVINIA APARECIDA TERTO MONTEIRO**, portadora da cédula de identidade de nº 57.880.103-6, nomeada como Agente Comunitário em Saúde– em 17 de agosto de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir do dia 01/01/2022.

Campina do Monte Alegre, 24 de janeiro de 2022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA
PREFEITO**

Registrado em livros próprios da Secretaria Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre****PORTARIA Nº 11/2022
DE 24 DE JANEIRO DE 2022****“Dispõe sobre Nomeação de
Diretora de Escola”**

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir da presente data, à **Sra. REGINA CÉLIA ROSA MARTINS**, portadora da cédula de identidade de nº 19.438.046, na função confiança como **DIRETORA DE ESCOLA**.

Art. 2º - A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Ordinária Municipal n. 596, de 01 de janeiro de 2014:

Garantia de qualidade de ensino; cumprimento do Calendário escolar e sua elaboração, conforme determinam as normas regulamentares; cumprir as leis e normas principalmente as que alicerçam a Educação no Município; zelar pelo cumprimento do Plano de Carreira do Magistério Municipal e Regimentos Internos das Escolas Municipais; zelar pela segurança de alunos, professores e funcionários do centro da Unidade Escolar; supervisionar os trabalhos da secretaria da Escola; assinar, com o secretário da escola, toda documentação, livros, atas, relatórios e o que se fizer necessário para uma perfeita gestão; Criar condições de trabalho às instituições auxiliares da Escola- (Conselhos de Escola e Associações de Pais e Mestres); zelar pela manutenção do prédio escolar, comunicando de imediato ao Departamento de Educação as intervenções necessárias, principalmente as urgentes e que coloquem em risco a segurança; zelar pelo cumprimento e execução da proposta pedagógica da Escola.; administrar seu pessoal, recursos materiais e financeiros; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento escolar; articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; comunicar ao ministério público e ao Conselho Tutelar as ausências, de alunos menores, não devidamente justificadas e em número acima do normal. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º - Fica **RESGUARDADO**, o cargo de origem efetiva, da **Sra. REGINA CÉLIA ROSA MARTINS**, portadora da cédula de identidade de nº 19.438.046, nomeada como Professora de Educação Básica I, em 07 de maio de 1998.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre, 24 de janeiro de 2022.

TIAGO RICARDO FERREIRA
PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre****PORTARIA Nº 12/2022
DE 24 DE JANEIRO DE 2022****“Dispõe sobre Nomeação de Vice
Diretora de Escola”**

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir da presente data, à **Sra. MARIA ANGELINA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade de nº 28.412.148-4, na função confiança como **VICE DIRETORA DE ESCOLA**.

Art. 2º - A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Ordinária Municipal n. 596, de 01 de janeiro de 2014:

Garantia de qualidade de ensino; cumprimento do Calendário escolar e sua elaboração, conforme determinam as normas regulamentares; cumprir as leis e normas principalmente as que alicerçam a Educação no Município; zelar pelo cumprimento do Plano de Carreira do Magistério Municipal e Regimentos Internos das Escolas Municipais; zelar pela segurança de alunos, professores e funcionários do centro da Unidade Escolar; supervisionar os trabalhos da secretaria da Escola; assinar, com o secretário da escola, toda documentação, livros, atas, relatórios e o que se fizer necessário para uma perfeita gestão; Criar condições de trabalho às instituições auxiliares da Escola- (Conselhos de Escola e Associações de Pais e Mestres); zelar pela manutenção do prédio escolar, comunicando de imediato ao Departamento de Educação as intervenções necessárias, principalmente as urgentes e que coloquem em risco a segurança; zelar pelo cumprimento e execução da proposta pedagógica da Escola.; administrar seu pessoal, recursos materiais e financeiros; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento escolar; articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; comunicar ao ministério público e ao Conselho Tutelar as ausências, de alunos menores, não devidamente justificadas e em número acima do normal. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º - Fica RESGUARDADO, o cargo de origem efetiva, da **Sra. MARIA ANGELINA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade de nº 28.412.148-4, nomeada como Professora de Educação Básica I, em 07 de maio de 1998.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre, 24 de janeiro de 2022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA
PREFEITO**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre****PORTARIA Nº 13/2022
DE 24 DE JANEIRO DE 2022****“Dispõe sobre Nomeação de Vice
Diretora de Escola”**

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir da presente data, à **Sra. NORMA MARIA DOS SANTOS ROCHEL**, portadora da cédula de identidade de nº 29.870.257-5, na função confiança como **VICE DIRETORA DE ESCOLA**.

Art. 2º - A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Ordinária Municipal n. 596, de 01 de janeiro de 2014:

Garantia de qualidade de ensino; cumprimento do Calendário escolar e sua elaboração, conforme determinam as normas regulamentares; cumprir as leis e normas principalmente as que alicerçam a Educação no Município; zelar pelo cumprimento do Plano de Carreira do Magistério Municipal e Regimentos Internos das Escolas Municipais; zelar pela segurança de alunos, professores e funcionários do centro da Unidade Escolar; supervisionar os trabalhos da secretaria da Escola; assinar, com o secretário da escola, toda documentação, livros, atas, relatórios e o que se fizer necessário para uma perfeita gestão; Criar condições de trabalho às instituições auxiliares da Escola- (Conselhos de Escola e Associações de Pais e Mestres); zelar pela manutenção do prédio escolar, comunicando de imediato ao Departamento de Educação as intervenções necessárias, principalmente as urgentes e que coloquem em risco a segurança; zelar pelo cumprimento e execução da proposta pedagógica da Escola.; administrar seu pessoal, recursos materiais e financeiros; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento escolar; articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; comunicar ao ministério público e ao Conselho Tutelar as ausências, de alunos menores, não devidamente justificadas e em número acima do normal. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º - Fica RESGUARDADO, o cargo de origem efetiva, da **Sra. NORMA MARIA DOS SANTOS ROCHEL**, portadora da cédula de identidade de nº 29.870.257-5, nomeada como Professora de Educação Básica II, em 03 de agosto de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre, 24 de janeiro de 2022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA
PREFEITO**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre****PORTARIA Nº 14/2022
DE 24 DE JANEIRO DE 2022****“Dispõe sobre Nomeação de
Coordenadora Pedagógica”**

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir da presente data, à **Sra. JOCELÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade de nº 40.579.897-0, na função confiança como **COORDENADORA PEDAGÓGICA**.

Art. 2º - A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Ordinária Municipal n. 596, de 01 de janeiro de 2014:

Garantia de qualidade de ensino; cumprimento do Calendário escolar e sua elaboração, conforme determinam as normas regulamentares; cumprir as leis e normas principalmente as que alicerçam a Educação no Município; zelar pelo cumprimento do Plano de Carreira do Magistério Municipal e Regimentos Internos das Escolas Municipais; zelar pela segurança de alunos, professores e funcionários do centro da Unidade Escolar; supervisionar os trabalhos da secretaria da Escola; assinar, com o secretário da escola, toda documentação, livros, atas, relatórios e o que se fizer necessário para uma perfeita gestão; Criar condições de trabalho às instituições auxiliares da Escola- (Conselhos de Escola e Associações de Pais e Mestres); zelar pela manutenção do prédio escolar, comunicando de imediato ao Departamento de Educação as intervenções necessárias, principalmente as urgentes e que coloquem em risco a segurança; zelar pelo cumprimento e execução da proposta pedagógica da Escola.; administrar seu pessoal, recursos materiais e financeiros; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento escolar; articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; comunicar ao ministério público e ao Conselho Tutelar as ausências, de alunos menores, não devidamente justificadas e em número acima do normal. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º - Fica RESGUARDADO, o cargo de origem efetiva, da **Sra. JOCELÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade de nº 40.579.897-0, nomeada como Professora de Educação Básica I, em 15 de fevereiro de 2006.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre, 24 de janeiro de 2022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA
PREFEITO**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre****PORTARIA Nº 15/2022
DE 24 DE JANEIRO DE 2022****“Dispõe sobre Nomeação de
Coordenadora Pedagógica”**

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir da presente data, à **Sra. WANDERLÉA DE JESUS CAETANO**, portadora da cédula de identidade de nº 34.240.296-1, na função confiança como **COORDENADORA PEDAGÓGICA**.

Art. 2º - A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Ordinária Municipal n. 596, de 01 de janeiro de 2014:

Garantia de qualidade de ensino; cumprimento do Calendário escolar e sua elaboração, conforme determinam as normas regulamentares; cumprir as leis e normas principalmente as que alicerçam a Educação no Município; zelar pelo cumprimento do Plano de Carreira do Magistério Municipal e Regimentos Internos das Escolas Municipais; zelar pela segurança de alunos, professores e funcionários do centro da Unidade Escolar; supervisionar os trabalhos da secretaria da Escola; assinar, com o secretário da escola, toda documentação, livros, atas, relatórios e o que se fizer necessário para uma perfeita gestão; Criar condições de trabalho às instituições auxiliares da Escola- (Conselhos de Escola e Associações de Pais e Mestres); zelar pela manutenção do prédio escolar, comunicando de imediato ao Departamento de Educação as intervenções necessárias, principalmente as urgentes e que coloquem em risco a segurança; zelar pelo cumprimento e execução da proposta pedagógica da Escola.; administrar seu pessoal, recursos materiais e financeiros; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento escolar; articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; comunicar ao ministério público e ao Conselho Tutelar as ausências, de alunos menores, não devidamente justificadas e em número acima do normal. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º - Fica **RESGUARDADO**, o cargo de origem efetiva, da **Sra. WANDERLEA DE JESUS CAETANO**, portadora da cédula de identidade de nº 34.240.296-1, nomeada como Professora de Educação Básica I, em 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre, 24 de janeiro de 2022.

TIAGO RICARDO FERREIRA
PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre****PORTARIA Nº 16/2022
DE 24 DE JANEIRO DE 2022****“Dispõe sobre Nomeação de
Coordenadora Pedagógica”**

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir da presente data, à **Sra. MARCIA MARLENE GOMES**, portadora da cédula de identidade de nº29.531.521-0, na função confiança como **COORDENADORA PEDAGÓGICA**.

Art. 2º - A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Ordinária Municipal n. 596, de 01 de janeiro de 2014:

Garantia de qualidade de ensino; cumprimento do Calendário escolar e sua elaboração, conforme determinam as normas regulamentares; cumprir as leis e normas principalmente as que alicerçam a Educação no Município; zelar pelo cumprimento do Plano de Carreira do Magistério Municipal e Regimentos Internos das Escolas Municipais; zelar pela segurança de alunos, professores e funcionários do centro da Unidade Escolar; supervisionar os trabalhos da secretaria da Escola; assinar, com o secretário da escola, toda documentação, livros, atas, relatórios e o que se fizer necessário para uma perfeita gestão; Criar condições de trabalho às instituições auxiliares da Escola- (Conselhos de Escola e Associações de Pais e Mestres); zelar pela manutenção do prédio escolar, comunicando de imediato ao Departamento de Educação as intervenções necessárias, principalmente as urgentes e que coloquem em risco a segurança; zelar pelo cumprimento e execução da proposta pedagógica da Escola.; administrar seu pessoal, recursos materiais e financeiros; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento escolar; articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; comunicar ao ministério público e ao Conselho Tutelar as ausências, de alunos menores, não devidamente justificadas e em número acima do normal. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º - Fica RESGUARDADO, o cargo de origem efetiva, da **Sra. MARCIA MARLENE GOMES**, portadora da cédula de identidade de nº29.531.521-0, nomeada como Professora de Educação Básica I, em 16 de fevereiro de 2007.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre, 24 de janeiro de 2022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA
PREFEITO**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 17/2022
DE 25 DE JANEIRO DE 2022

**“Dispõe sobre concessão de
progressão acadêmica”.**

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, PROGRESSÃO ACADÊMICA de 2 % (dois por cento), sobre o nível salarial, como previsto na Lei 536/2011, para a **Sra. ANA CLEI DE FARIA RUIZ**, portadora da cédula de identidade de nº, 33.482.710-3 pública efetiva empossada no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, conforme apresentação do certificado de conclusão de curso em **“CAPACITAÇÃO EM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA”** com carga horária de 360 horas.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre - SP, 25 de janeiro de 2022.

TIAGO RICARDO FERREIRA
PREFEITO

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 18/2022
DE 25 DE JANEIRO DE 2022

**“Dispõe sobre concessão de
progressão acadêmica”.**

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, PROGRESSÃO ACADÊMICA de 4 % (dois por cento), sobre o nível salarial, como previsto na Lei 536/2011, para a **Sra. ROSINÉIA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade de nº 28.254.391-0 pública efetiva empossada no cargo de **ENFERMEIRAA PLANTONISTA**, conforme apresentação do certificado de conclusão de curso em **“TRATAMENTO DE FERIDAS E CURATIVOS”** com carga horária de 200 horas e do curso em **“ENFERMAGEM EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA”** com carga horária de 120 horas.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre - SP, 25 de janeiro de 2022.

TIAGO RICARDO FERREIRA
PREFEITO

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 19/2022
DE 25 DE JANEIRO DE 2022

**“Dispõe sobre concessão de
progressão acadêmica”.**

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, PROGRESSÃO ACADÊMICA de 10 % (dois por cento), sobre o nível salarial, como previsto na Lei 536/2011, para o **Sr. FLÁVIO RICARDO DA SILVA**, portador da cédula de identidade de nº 41.520.408-2 público efetivo empossado no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, conforme apresentação do certificado de conclusão de graduação em **“BACHAREL EM DIREITO”**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre - SP, 25 de janeiro de 2022.

TIAGO RICARDO FERREIRA
PREFEITO

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre



4rtecnologia

PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 1/1

QUADRO 5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM SAÚDE - PERÍODO ATÉ 31/12/2021 - (3º QUADRIMESTRE)

	RECEITA DE IMPOSTOS		APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
Próprios	1.519.500,00	2.128.355,97		
Transferências da União	8.918.000,00	10.854.525,90		
Transferências do Estado	5.836.000,00	6.516.047,31		
Total	16.273.500,00	19.498.929,18	TOTAL (15%)	2.441.025,00

	APURAÇÃO DA APLICAÇÃO							
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESP. TOTAL C/REC. PRÓPRIOS	4.789.086,67	29,43	4.475.136,06	22,95	4.381.027,26	22,47	4.247.597,79	21,78
(-) Despesas com Aposentadorias			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDADADA DA SAUDE			4.475.136,06	22,95	4.381.027,26	22,47	4.247.597,79	21,78

* ATENÇÃO: Este relatório ESTÁ CONSIDERANDO no computo do mínimo constitucional como aplicação na saúde as despesas realizadas com a fonte de recurso 01 - Tesouro e Aplicação 312 - Recursos para Combate ao Coronavírus. Conforme Comunicado Audesp 65/2020 e 66/2020, para o Sistema Audesp os gastos registrados nesta combinação não serão considerados no computo dos mínimos constitucionais (Ensino e Saúde). Dessa maneira, caso existam despesas com essa combinação para os recursos da Lei 173/2020, devem ser desconsideradas nos cálculos acima.

CAMPINA DO MONTE ALEGRE, 20 de Janeiro de 2022.

PAMELA TEIXEIRA FERREIRA
 Tesoureira
 CPF: 414.363.888-64



Artecnologia

PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 1/1

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 4º TRIMESTRE

RECEITAS DO FUNDEB				RETENÇÕES AO FUNDEB			
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período		Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período		
Receitas de Transferências	4.600.000,00	5.685.630,40		2.950.800,00	3.474.114,63		
Receitas de Aplic. Financeiras	2.500,00	19.554,05					
Total da Receita	4.602.500,00	5.705.184,45					
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS				APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO			
Total	4.602.500,00	5.705.184,45		Transfêrencias Recebidas	Retenções		
Profissionais da Educação (70%)	3.221.750,00	3.993.629,12		5.685.630,40	3.474.114,63		
				Diferença (Recebido - Retido):	2.211.515,77		
				(GANHO)			
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB							
	Dotação Atualizada (para o Exercício)	Despesa Empenhada (até o Período)	Despesa Liquidada (até o Período)	Despesa Paga (até o Período)			
	Valor	Valor	Valor	Valor	%	%	%
DESPESAS TOTAIS							
TOTAL	6.454.462,00	140,24	5.458.322,29	95,67	5.193.433,40	91,03	5.058.290,58
Profissionais da Educação	5.354.142,26	116,33	3.999.334,29	70,10	3.783.445,40	66,32	3.715.287,71
Outras	1.100.319,74	23,91	1.458.988,00	25,57	1.409.988,00	24,71	1.343.002,87
DEDUÇÕES							
Profissionais da Educação			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Aposent.			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Aposent.			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS							
TOTAL			5.458.322,29	95,67	5.193.433,40	91,03	5.058.290,58
Profissionais da Educação			3.999.334,29	70,10	3.783.445,40	66,32	3.715.287,71
Outras			1.458.988,00	25,57	1.409.988,00	24,71	1.343.002,87

CAMPINA DO MONTE ALEGRE, 20 de Janeiro de 2022.

PAMELA TEIXEIRA FERREIRA
 Tesoureira
 CPF: 414.363.888-64



4rtecnologia

PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)
2 - PREFEITURA MUNICIPAL

Exercício: 2021

Página: 2/2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)							INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (b)
		LIQUIDADAS					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
		8 Ago/2021	9 Set/2021	10 Out/2021	11 Nov/2021	12 Dez/2021			
8	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Outros Benefícios Previdenciários								0,00
10	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	31.561,94	47.709,82	0,00	0,00	165.113,54	383.875,84	0,00	0,00
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	31.561,94	47.709,82	0,00	0,00	165.113,54	383.875,84	0,00	0,00
15	Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	866.839,43	875.591,27	931.618,66	958.467,93	1.492.243,61	1.1.219.814,11	215.888,89	

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
1	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.342.412,03	
2	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
3	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
4	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	26.342.412,03	
5	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	11.435.703,00	43,41
6	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)	14.224.902,50	54,00
7	LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.513.657,38	51,30
8	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.802.412,25	48,60

FONTE: Sistema PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Data da emissão: 20/01/2022, e hora de emissão 17:03:27

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

CAMPINA DO MONTE ALEGRE, 20 de Janeiro de 2022.

PAMELA TEIXEIRA FERREIRA
Tessoureira
CPF: 414.363.888-64

LAISA VALERIA DE C. G. RODRIGUES
Contadora
CRC. 1SP273385/O-2



4rtecnologia

PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)
2 - PREFEITURA MUNICIPAL

Exercício: 2021

Página: 2/2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)							INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (b)
		LIQUIDADAS					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
		8 Ago/2021	9 Set/2021	10 Out/2021	11 Nov/2021	12 Dez/2021			
8	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Outros Benefícios Previdenciários								0,00
10	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	31.561,94	47.709,82	0,00	0,00	165.113,54	383.875,84	0,00	0,00
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	31.561,94	47.709,82	0,00	0,00	165.113,54	383.875,84	0,00	0,00
15	Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	866.839,43	875.591,27	931.618,66	958.467,93	1.492.243,61	1.1.219.814,11	215.888,89	

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
1	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.342.412,03	
2	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
3	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
4	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	26.342.412,03	
5	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	11.435.703,00	43,41
6	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)	14.224.902,50	54,00
7	LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.513.657,38	51,30
8	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.802.412,25	48,60

FONTE: Sistema PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Data da emissão: 20/01/2022, e hora de emissão 17:03:27

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

CAMPINA DO MONTE ALEGRE, 20 de Janeiro de 2022.

PAMELA TEIXEIRA FERREIRA
Tessoureira
CPF: 414.363.888-64

LAISA VALERIA DE C. G. RODRIGUES
Contadora
CRC. 1SP273385/O-2



PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

4rtecnologia

RGF - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)
 2 - PREFEITURA MUNICIPAL

Página: 1/2

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Em Reais

CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
1	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.124.072,86	2.165.683,27	1.981.227,93	1.742.947,28
2	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Dívida Contratual	1.616.809,84	1.658.420,25	1.473.964,91	1.235.684,26
4	Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.616.809,84	1.658.420,25	1.473.964,91	1.235.684,26
12	De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
13	De Contribuições Previdenciárias	0,00	255.809,74	238.089,53	220.081,97
14	De Demais Contribuições Sociais	1.203.483,00	1.106.840,58	1.033.749,10	934.707,92
15	De FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Com Instituição Não Financeira	413.326,84	295.769,93	202.126,28	80.894,37
17	Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	507.263,02	507.263,02	507.263,02	507.263,02
19	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
20	DEDUÇÕES (II)	803.835,16	2.975.844,85	4.546.427,12	3.427.485,99
21	Disponibilidade de Caixa¹	389.863,54	2.555.334,63	4.133.078,30	3.012.521,33
22	Disponibilidade de Caixa Bruta	1.962.163,58	3.426.705,32	4.761.018,86	5.009.866,51
23	(-) Restos a Pagar Processados	1.572.300,04	871.370,69	627.940,56	1.997.345,18
24	Demais Haveres Financeiros	413.971,62	420.510,22	413.348,82	414.964,66
25	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	1.320.237,70	-810.161,58	-2.565.199,19	-1.684.538,71
26	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.721.182,48	24.461.414,33	24.992.727,36	26.342.412,03
27	(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §	0,00	0,00	0,00	0,00
28	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES	23.721.182,48	24.461.414,33	24.992.727,36	26.342.412,03
29	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	8,95	8,85	7,93	6,62
30	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	5,57	-3,31	-10,26	-6,39
31	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	28.465.418,98	29.353.697,20	29.991.272,83	31.610.894,44
32	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	25.618.877,08	26.418.327,48	26.992.145,55	28.449.804,99

CAMPO	OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
1	PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
2	PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00	0,00	0,00
3	PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
4	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
5	DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	265.906,25	234.320,08	246.837,33	254.136,72
6	RP NÃO-PROCESSADOS	1.755.461,71	1.708.014,86	631.843,71	1.350.230,46
7	ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
8	DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
9	APROPRIÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira" no quadro "Outros Valores não Integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não pagos".



4rtecnologia

PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

RGF - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)
2 - PREFEITURA MUNICIPAL

Exercício: 2021

Página: 2/2

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Em Reais

CAMPINA DO MONTE ALEGRE, 20 de Janeiro de 2022.

PAMELA TEIXEIRA FERREIRA
Tessoureira
CPF: 414.363.888-64

LAISA VALERIA DE C. G. RODRIGUES
Contadora
CRC. 1SP273385/O-2



PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

4rtecnologia

RGF - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

Página: 1/1

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

Em Reais

CAMPO	GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
1	AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
4	AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
10	POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
11	TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	23.721.182,48	24.461.414,33	24.992.727,36	26.342.412,03
13	(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §	0,00	0,00	0,00	0,00
14	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EN	23.721.182,48	24.461.414,33	24.992.727,36	26.342.412,03
15	% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
16	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	5.218.660,15	5.381.511,15	5.498.400,02	5.795.330,65
17	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	4.696.794,14	4.843.360,04	4.948.560,02	5.215.797,59

CAMPO	CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
1	DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
4	DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
7	DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
10	EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
11	TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Emissão: 20/01/2022, às 17:11:28

Nota:

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

CAMPINA DO MONTE ALEGRE, 20 de Janeiro de 2022.

PAMELA TEIXEIRA FERREIRA
 Tesoureira
 CPF: 414.363.888-64



4rtecnologia

PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 1/1

RGF - ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)
 2 - PREFEITURA MUNICIPAL

RGF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

Em Reais

Campo	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
		No Quadrimestre de Ref.	Até o Quadrimestre de Ref. (a)
1	Mobiliária	0,00	0,00
2	Interna	0,00	0,00
3	Externa	0,00	0,00
4	Contratual	0,00	0,00
5	Interna	0,00	0,00
6	Empréstimos	0,00	0,00
7	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
8	Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
9	Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
10	Operações de crédito não sujeitas do limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
11	Externa	0,00	0,00
12	Empréstimos	0,00	0,00
13	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
14	Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
15	Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
16	Operações de crédito não sujeitas do limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
17	TOTAL (III)	0,00	0,00

Campo	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
1	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.342.412,03	
2	(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
3	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV-V)	26.342.412,03	
4	OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
5	TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII Ia - IIa)	0,00	0,00
6	LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - 16%	4.214.785,92	16,00
7	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59, da LRF) - 90%	3.793.307,33	14,40
8	OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
9	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 7%	1.843.968,84	7,00

Campo	OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
		No Quadrimestre de Ref.	Até o Quadrimestre de Ref. (a)
1	Parcelamentos de Dívida	0,00	220.081,97
2	Tributos	0,00	0,00
3	Contribuições Previdenciárias	0,00	220.081,97
4	FGTS	0,00	0,00
5	Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Emissão: 20/01/2022, às 17:12:21

Notas:

¹ Conforme Manual de Instrução de Planos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

CAMPINA DO MONTE ALEGRE, 20 de Janeiro de 2022.

PAMELA TEIXEIRA FERREIRA
 Tesoureira
 CPF: 414.363.888-64